

Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23739

Validade 16/03/2023

Protocolo 162158660

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 162158660, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CGH DA ILHA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
31678005000100

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
49713606

Endereço

COMUNIDADEBARRA DO VITORINO, S/N

Bairro ZONA RURAL	Município Itapejara d'Oeste	UF PR	Cep 85580000
----------------------	--------------------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH DA ILHA - 4,68 MW

Tipo de empreendimento/atividade Central de Geração Hidrelétrica - CGH	Número de Unidades *****
---	-----------------------------

Endereço Coordenadas 25°56'00,40"S e 52°45'51,63"O	Bairro *****
Município Itapejara d'Oeste	Cep 00000000

Corpo Hídrico do Entorno Rio Chopim	Bacia Hidrográfica Iguacu
--	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

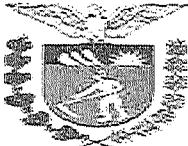
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação. Protocolo: 141139266, Licença: 23739, Emissão da Licença: 10/12/2019, Validade: 10/04/2020.

Trata-se de solicitação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico - CGH da Ilha, localizado no município de Itapejara do Oeste - PR. Esse empreendimento será localizado nas coordenadas 25°56'00,40"S e 52°45'51,63"O, leito do rio Chopim, Bacia Hidrográfica do rio Iguaçu, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH da Ilha
- Rio Chopim, Bacia 06 - Rio Paraná, Sub - bacia 65 - Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°56'00,40"S e 52°45'51,63"O
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°57'02,02"S e 52°45'54,27"O
- Barramento em concreto armado com contrafortes, com 213,50 m de crista de vertedouro e 3,00 m de altura
- Reservatório: não haverá formação de reservatório
- Canal adutor: com 438,00 m de comprimento
- Canal de Fuga com 30,00 metros de comprimento



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23739

Validade 16/03/2023

Protocolo 162158660

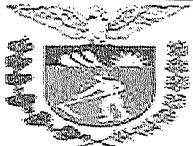
- " Nível de Água Normal de Montante: 460,80 m
- " Nível de Água de Jusante: 456,86 m
- " Vazão sanitária remanescente mínima: 1,00 m³/s
- " Potência Instalada: 4,68 MW

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) As intervenções na área do empreendimento somente poderão ser iniciadas com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 44 à 52).
- 5) Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RAS.
- 6) O empreendedor deverá manter atualizadas as informações na página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH da Ilha, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em mantê-las disponíveis para o acesso público.
- 7) Deverá ser mantida vazão remanescente de 18,35 m³/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento.
- 8) A faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Chopim, na área correspondente ao imóvel onde se localiza o empreendimento CGH da Ilha deverá ser de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros devendo ser apresentado projeto de recomposição e isolamento da área para aprovação do IAT.
- 9) O trecho compreendido entre o canal de fuga e o rio Chopim deverá ser recuperado como área de preservação permanente.
- 10) Deverá ser mantida uma faixa de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros ao longo do canal de fuga como Área de Preservação Permanente.
- 11) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010) e Resolução SEMA nº 003/2019, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento, com protocolo específico para tal.
- 12) Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Autorização de Supressão de Vegetação vigente.
- 13) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 14) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23739

Validade 16/03/2023

Protocolo 162158660

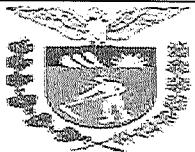
- 15) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH da Ilha conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 16) Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as Autorizações de Resgate e Monitoramento de Fauna vigentes.
- 17) Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Autorização de Supressão de Vegetação vigente.
- 18) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 19) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.
- 20) Dar continuidade ao procedimento de Outorga de Direito dos Recursos Hídricos.
- 21) Firmar num prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com o recolhimento do valor a ser calculado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental devidamente corrigido e atualizado. (Apresentar protocolo de tramitação junto ao Instituto Água e Terra).
- 22) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos visando o registro histórico do empreendimento.
- 23) A Linha de Distribuição deve ser regularizada com apresentação de protocolo de licenciamento ambiental em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 24) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 25) Deverá ser providenciada a anuência do IPHAN para as fases subsequentes (Licença de Operação).
- 26) Solicitar Autorização para Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 27) O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 28) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 29) Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 4,68 MW.
- 30) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Chopim, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 5,00 MW (5.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 5,00 MW.

Esta Licença de Instalação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23739

Validade 16/03/2023

Protocolo 162158660

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 16 de março de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE